

CONTRATO nº 35 /2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA SILVA BASTOS & CIA LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022, Fundamentada no Art. 24, inciso V.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Otávio Aciole Sobral, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora Evelyn Christian Silva Carvalho, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal, portadora do RG 1.442.751 SSP/SE e CPF 801.054.595-34, residente a Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara, Ap 50, 2Bl, Bairro Suíça, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa SÍLVIA BASTOS & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.652.963/0001-03, representada pela senhora ANA CÍLVIA BASTOS MELO SANTANA, brasileira, maior e capaz, portadora do CPF nº 533.364.705-44, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, (ITENS DECORENTES DE LICITAÇÕES FRACASSADAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 05/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

# CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UO	26043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2050	GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
CLASSIFICAÇÃO	339030	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE DE RECUROS 1500		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 13.896,80 (treze mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser pago de acordo com o fornecimento do objeto da contratação.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Almofada cervical média	Und	20	10,00	200,00
02	Aparelho extra bucal (AEB) médio (0.045")		20	8,60	172,00
03	Cinzel mono angulado	Und	25	70,00	1.750,00
04	Compactador termomecânico de guta-percha em aço inoxidável de 25mm número 45		6	55,10	330,60
05	Compactador termomecânico de guta-percha em aço inoxidável de 25mm número 50		6	55,10	330,60
06	Compactador termomecânico de guta-percha em aço inoxidável de 25mm número 55	Und	6	55,10	330,60
07	Disco de carborundum	Und	8	10,60	84,80
08	Escova - Escova interdental pequena - Modelo 2MM;	Und	200	11,90	2.380,00



	Composição:Resina Termoplástica, Pigmento, Nylon, Cianoacrilato e Fio de Aço;Embalagem: Contém 1 Cabo e 2 Refis Interdentais;Cabo portátil e anatômico e tampa protetora.				
09	Fio de Aço Para Amarrilho Redondo 008" - Morelli	RL	2	16,50	33,00
10	Fio de amarrilho 0,30mm	RL	2	16,50	33,00
11	Gancho lingual para colagem	Pct	20	12,50	250,00
12	Hidróxido de Cálcio PA com 10g	Çx	30	10,90	327,00
13	Kit broca para técnica invasiva de selante de fóssulas e físsuras	Kit	30	68,00	2.040,00
14	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) amarelo limao		2	6,80	13,60
15	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) azul bebe cristal		2	6,80	13,60
16	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) cinza cristal		2	6,80	13,60
17	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) laranja		2	6,80	13,60
18	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) lilas cristal	Pct	2	6,80	13,60
19	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) rosa bebe cristal	Pct	2	6,80	13,60
20	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) pink	Pct	2	6,80	13,60
21	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) verde bebe	Pct	2	6,80	13,60
22	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) verde cana	Pct	2	6,80	13,60
23	Ligadura - Ligadura elástica (bengalinha) verde escuro cristal	Pct	2	6,80	13,60
24	Mola aberta Nitinol (vareta)	Und	4	31,00	124,00
25	Pedra montada para peça reta (tronco-cônica)	Und	6	4,30	25,80
26	Porta algodão inox	Und	10	74,40	744,00
27	Removedor de tampa de tubo (cabo e lâmina)	Und	12	42,00	504,00
28	Soda Clorada	Lt	8	9,00	72,00
29	Tubo simples Morelli técnica Edgewise-slot 0,022 (para colagem) (pacote com 10 unidades)	Pct	50	17,00	850,00
30	Verniz fluoretado (5% de fluoreto de sódio). Fórmula com agente de adesão para prolongar a sua permanência na superfície. Embalagem com 2 seringas de 1,2 mL	Kits	60	52,99	3.179,40

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.
- 4.1.1 Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a CONTRATADA deverá requerer expressamente junto a este Fundo, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do material pelo Governo Federal, a CONTRATADA deverá conceder uma redução no preço do material fornecido na mesma proporção;

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

**6.1.** Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes



do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo
  na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela
  Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se facam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- Ressarcir ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referencia a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

# CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;
- O CONTRATANTE poderá solicitar à **CONTRATADA**, analise dos serviços, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- · Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao serviço prestado;
- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Adriana Damacena da Conceição, lotada no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 9.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido;
- 10.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de fornecido os itens/materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- 10.1.2 Definitivamente, após a verificação dos itens/materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- 10.2 Caberá ao Fiscal do CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo de Saúde em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento e Certidões Negativas de Débitos CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;
- 11.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equivoco;
- 11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 11.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 11.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 12.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



# CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 13.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **13.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 13.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vinculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obdiência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17. O presente Contrato vincula-se aos termos:

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2022, Art. 24, V, que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público:
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro de Carmopolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 13 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS Evelyn Christian Silva Carvalho



CONTRATANTE

SÍLVIA BASTOS & CIA LTDA-ME CONTRATADA

CPF: